CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE 0800 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A TELEFÔNICA BRASIL S/A

PROCESSO Nº 01.019.533.21.53

I.J. 01.2021.1000.0032.00.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada "Vivo", estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada por Cristiano Veloso Souza Mendes, CPF 037.204.176-03, MG6076799 SSP/MG, Gerente de Vendas, e Carlota Braga de Assis Lima, CPF 613.174.201-44, 630486 SSP/DF, Gerente de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, processo administrativo 01.019.533.21.53, decorrente da Dispensa de Licitação 21/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com os Decretos Municipais 10.710/01 e 13.757/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as formalidades do artigo 26, caput, da mesma Lei, com os pareceres e informações constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço telefônico fixo comutado modalidade 0800 para atender à demanda de estruturação de Atendimento do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que possibilite o recebimento de chamadas de telefones fixos ou móveis de abrangência originada na Região de Belo Horizonte, código 31, através de um único número de acesso, sem ônus para o originador da chamada, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011 1100.08.244.019.2405.0001 339039.07 00.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE 0800 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A TELEFÔNICA BRASIL S/A

PROCESSO Nº 01.019.533.21.53

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato tem o valor global de R$29.156,40 (vinte e nove mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o valor mensal de R$4.859,40 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

4.2. No preço pago pelos serviços ora contratados já se encontram incluídos todos os encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços contratada, tais como as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, encargos sociais e operacionais, insumos, deslocamento, materiais de consumo, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF-ASAC) ou equivalente da entidade contratante.

5.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.

5.3 No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:

5.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;

5.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.

5.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.

5.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será contestada e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.7.1 A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

7.1. A prestação de serviços realizar-se-á em conformidade com o Anexo I deste contrato.

7.2. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos, sistemas e iniciar a prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 10 dias após a assinatura do contrato.

8.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, nos casos em que não for possível o envio pelo Contratante.

8.5. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

8.5.1. A fiscalização exercida pelo Contratante destina-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e não implica na divisão de responsabilidades sobre os aspectos técnicos da prestação de serviço que são de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.8. Disponibilizar para ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas ao Contratante, detalhado por número chamador.

8.8.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis após o fechamento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada recebida, contendo as seguintes informações:

- Número de telefone de origem;
- Cidade/Estado de origem;
- Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, Serviços Adicionais etc.);
- Data / Hora / Duração / Custo.

8.9. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

8.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

8.11. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.

8.12. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00) nos dias úteis.

8.13. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.

8.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.

8.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto.

8.16. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.

8.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.18. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços de telefonia.

8.19. Substituir os equipamentos e os meios de acesso de infraestrutura de rede, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua

qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.

8.20. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.

8.21. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.

8.22. Proceder imediatamente a substituição de equipamento retirado para reparo, caso haja necessidade, sem prejuízo do funcionamento do serviço.

8.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.

8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.

8.25. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.26. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente à prestação do serviço.

9.2. Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, notificando a Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas, fixando-lhe prazo para as respectivas correções.

9.3. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados e a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.4.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.

9.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

9.7. Conservar os equipamentos recebidos para a prestação do serviço.

9.8. Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos recebidos para a prestação do serviço.

9.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

9.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.

9.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 / Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido caso o procedimento licitatório para o mesmo objeto deste instrumento seja concluído antes de alcançado o seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos serviços contratados.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE 0800 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A TELEFÔNICA BRASIL S/A

PROCESSO Nº 01.019.533.21.53

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Descrição do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

MAIRA DA CUNHA PINTO COLARES (89892572653)
AC Prodemge RFB
Em 23/06/2021

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Dados: 2021.06.22 11:01:18 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2021.06.23 15:10:24 -03'00'

Representante Legal
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas: 1) ..... 2) .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE 0800 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PROCESSO Nº 01.019.533.21.53

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço telefônico fixo comutado modalidade 0800 para atender à demanda de estruturação da Central de Atendimento do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que possibilite o recebimento de chamadas de telefones fixos ou móveis de qualquer lugar do país, através de um único número de acesso, sem ônus para o originador da chamada.

Constitui parte integrante da prestação do serviço, a instalação do link digital, designação do número 0800 e seu respectivo vínculo físico, bem como a aplicação das tarifas e serviços contratados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	Assinatura de número de acesso 0800 nacional	R$3.430,70	R$20.584,20
2	Link de acesso (30 canais)	R$1.428,70	R$8.572,20
3	Chamada origem local fixo	R$0,00	R$0,00
4	Chamada origem local móvel	R$ 0,00	R$0,00
5	Agendamento por horário, data, dia da semana ou origem (cada)	R$0,00	R$0,00
6	Envio de mensagem gravada personalizada	R$0,00	R$0,00
7	Reencaminhamento de chamadas (CO, LO e/ou NR)	R$ 0,00	R$0,00
8	Restrição de acesso por TP ou celular (cada)	R$0,00	R$0,00

9	Restrição de área de abrangência	R$0,00	R$0,00
10	Envio do número do assinante chamador	R$ 0,00	R$0,00
11	Listagem das chamadas atendidas	R$0,00	R$0,00
Total		**R$4.859,40**	**R$29.156,40**

O valor das assinaturas dos serviços deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas, as quais o Contratado julgar necessárias.

3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Avenida Santos Dumont, 362, Centro, Belo Horizonte – MG, 30111-040.